PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 9 de março de 2015
PRESIDENTE

Ofício n.º 147/2015

Garça, 5 de março de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 003/2015

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para alterar o artigo 11 da Lei Complementar nº 08/2015, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Desta forma, com a presente alteração legislativa, estamos estendendo aos servidores contratados temporariamente a concessão de ajuda de custo, diárias, abono de família, auxílio funeral, ausência justificada em seu aniversário, bem como a licença por motivo de doença em pessoa da família.

Portanto, diante do relevante interesse envolvido, relativamente aos direitos dos contratados temporariamente, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 42314
Projeto de Lei Complementar 0004-2015
06/03/2015 08:44:25
Antonio Marcos Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm 04/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~003/2015~~

ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Complementar nº 008, de 20 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 11.** O contratado na forma desta Lei ficará sujeito ao regime de trabalho estatutário, devendo a contribuição previdenciária ser recolhida ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.*

***Parágrafo único.** Ao pessoal contratado por prazo determinado não serão concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:*

***I.** Gratificações e adicionais, exceto a gratificação de estudos e pesquisa por assiduidade, nos termos da Lei Complementar nº 001/2014 e suas alterações;*

***II.** Readaptação Funcional;*

***III.** Adicional por Tempo de Serviço; e*

***IV.** Licenças:*
a) para atividade política;
b) para tratar de interesses particulares;
c) prêmio;
d) licença para desempenho de mandato de presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 5 março de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 04/2015
Entrada / Início da Tramitação: dia 09 de março de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 09 de março de 2015

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Tipo da Propositura: () Projeto de Emenda à Lei Orgânica
(X) Projeto de Lei Complementar
() Projeto de Lei
() Projeto de Resolução
() Projeto de Decreto Legislativo
() Outro (_____)

Turnos de Votação: () Um (X) Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação:() Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
(X) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Adalberto A. Salzedas Júnior
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei Complementar nº 4 / 2015, considerado Objeto de Deliberação na 6 ª Sessão Ordinária, realizada em 1 de _____ de 2015.

Secretaria, 10 / 03 /2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 11 / 03 /2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 11 / 03 /2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº. 04/2015. PARECER Nº. 31/2015.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 04/2015, por meio do qual altera redação da Lei Complementar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tal proposição veio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Justifica o autor que por meio da alteração proposta será possível estender aos servidores contratados temporariamente a concessão de ajuda de custo, diárias, abono de família, auxílio funeral, ausência justificada em seu aniversário, bem como a licença por motivo de doença em pessoa da família.

O autor também solicitou que urgência na tramitação do Projeto nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

A matéria é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, a quem compete nos termos da Lei Orgânica Municipal e em consonância com os preceitos constitucionais vigentes propor legislação que regulamente a estrutura, organização e remuneração do funcionalismo público municipal.

Ademais, o ajuste proposto pelo Senhor Prefeito encontra-se no âmbito de seu poder discricionário, segundo critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, não ignorando, obviamente, os limites estabelecidos em lei.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 04/2015.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto. É o parecer.

S. das Comissões, 11 de março de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015 - PARECER Nº 017/2015

Relatório

O Senhor Prefeito Municipal, através do incluso Projeto de Lei Complementar nº. 004/2015, altera redação da Lei Complementar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Analisados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto mereceu aprovação.

Voto do Relator

A Lei 4.914/2015 e suas alterações (que estimou a despesa e fixou a despesa para o exercício 2015) prevê em seu Anexo 2 (Natureza da Despesa) as receitas para contratação por tempo determinado (item 3.7.90.04).

Isso posto, o projeto de Lei em tela conta com o devido lastro financeiro e amparo legal para poder seguir seu curso tramitativo nesta Casa de Leis.

Pela aprovação.

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 12 de março de 2015.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Eli da Eligás
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei Complementar nº 04/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de março de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	**VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO**			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X).....(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR () UNANIMIDADE (X) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de março de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Plei Complementar 04/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 2ª *VOTAÇÃO NOMINAL* na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....(Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	().....(Y)	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR () UNANIMIDADE (Y) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de março de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 04/2015 foi aprovado por maioria de votos na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 23/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 24/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 24/03/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

Ofício nº 182/2015

Garça, 24 de março de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 8ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 23 de março de 2015.

Autógrafo nº 024/2015 (Projeto de Lei nº CM 031/2015 – PM 020/2015) e
Autógrafo nº 025/2015 (Projeto de Lei Complementar nº CM 004/2015 – PM 003/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 CNPJ: 49.887.532/0001-81
site: www.cmgarca.sp.gov.br e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 025/2015
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015

ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Complementar nº 008, de 20 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 11.** O contratado na forma desta Lei ficará sujeito ao regime de trabalho estatutário, devendo a contribuição previdenciária ser recolhida ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.*

***Parágrafo único.** Ao pessoal contratado por prazo determinado não serão concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:*

***I.** Gratificações e adicionais, exceto a gratificação de estudos e pesquisa por assiduidade, nos termos da Lei Complementar nº 001/2014 e suas alterações;*

***II.** Readaptação Funcional;*

***III.** Adicional por Tempo de Serviço; e*

***IV.** Licenças:*
a) para atividade política;
b) para tratar de interesses particulares;
c) prêmio;
d) licença para desempenho de mandato de presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 24 de março de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2015

ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Complementar nº 008, de 20 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 11.** O contratado na forma desta Lei ficará sujeito ao regime de trabalho estatutário, devendo a contribuição previdenciária ser recolhida ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.*

***Parágrafo único.** Ao pessoal contratado por prazo determinado não serão concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:*

***I.** Gratificações e adicionais, exceto a gratificação de estudos e pesquisa por assiduidade, nos termos da Lei Complementar nº 001/2014 e suas alterações;*

***II.** Readaptação Funcional;*

***III.** Adicional por Tempo de Serviço; e*

***IV.** Licenças:*
a) para atividade política;
b) para tratar de interesses particulares;
c) prêmio;
d) licença para desempenho de mandato de presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de março 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo secretário de Informação e Comunicação, Cláudio Fernandes Alves, conforme disposto no artigo 12 da Lei 4.931/2014
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Câmara

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2015

ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Complementar nº 008, de 20 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 11.** O contratado na forma desta Lei ficará sujeito ao regime de trabalho estatutário, devendo a contribuição previdenciária ser recolhida ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.*
>
> ***Parágrafo único.** Ao pessoal contratado por prazo determinado não serão concedidas as vantagens e benefícios previstos no Plano de Carreira dos demais servidores públicos, e ainda:*
>
> ***I.** Gratificações e adicionais, exceto a gratificação de estudos e pesquisa por assiduidade, nos termos da Lei Complementar nº 001/2014 e suas alterações;*
>
> ***II.** Readaptação Funcional;*
>
> ***III.** Adicional por Tempo de Serviço; e*
>
> ***IV.** Licenças:*
> *a) para atividade política;*
> *b) para tratar de interesses particulares;*
> *c) prêmio;*
> *d) licença para desempenho de mandato de presidente em sindicato representativo da categoria ou associação de classe."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de março 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS